

Despacho n.º 13504/2013

A HELIPORTUGAL, Trabalhos e Transporte Aéreo, Representações Importação e Exportação, S. A., com sede no Aeródromo de Cascais, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana, é titular de uma licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo despacho MES n.º 218/83, de 13 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 297, de 27 de dezembro de 1983, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 3996/2011, de 03 de fevereiro de 2011, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 43, de 02 de março de 2011.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 172/93, de 22 de maio, "Consideram-se licenciados para trabalho aéreo os titulares de licença de transporte aéreo não regular, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro". Neste sentido, e ao abrigo da citada legislação, a HELIPORTUGAL é titular de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo (COTA) e tem exercido a atividade de trabalho aéreo desde 1993.

Tendo a empresa requerido a conversão da referida licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea i) da alínea d) do n.º 2.2 da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

28 de agosto de 2013. - O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 - A empresa HELIPORTUGAL, Trabalhos e Transporte Aéreo, Representações Importação e Exportação, S. A., com sede no Aeródromo de Cascais, Tires, 2785-632 São Domingos de Rana, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

- As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo;

b) Quanto ao equipamento:

- 20 aeronaves de massa máxima à descolagem não superior a 15 000 kg.

2 - O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador de Trabalho Aéreo válido, nos termos do n.º 2 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril.

207312431